



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 118/2003, DE 20 DE JUNHO DE 2.003

**“Fica proibida a venda de bebidas
alcoólicas nas proximidades de
escolas.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO
DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nos bares, restaurantes,
lanchonetes, padarias ou similares que estiverem estabelecidos a menos de 50 m
da entrada da escola.

Art. 2º. - A fiscalização deverá ser feita pelos órgãos competentes.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2.003.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal